



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 2.776, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação GASP- Grupo de Apoio à Segurança Pública de Arroio do Sal reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), através de Termo de Fomento, para a Associação GASP- Grupo de Apoio à Segurança Pública de Arroio do Sal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.780/0001-21, objetivando colaborar com as forças de segurança pública do município.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, da seguinte forma:

I - Em 01 (uma) parcela de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Art. 3º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas de locação do imóvel denominado Parque das Palmeiras para abrigar o Grupo de Guarda vidas, reforço do policiamento ostensivo feminino e masculino da Brigada Militar e Civil, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, trimestralmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do trimestre encerrado, os valores aplicados em despesas, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;
- V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de contrato de aluguel, recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Por força da presente Lei, o GASP é o responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 9º O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento a qualquer momento.

Art. 10. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 60 (sessenta) dia após o termino do Termo de Fomento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

02.0306.182.0005.2036 GASP- GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES - 0001 Livre

4.4.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE CAPITAL - 0001 Livre

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao mês de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2020.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação GASP- Grupo de Apoio à Segurança Pública de Arroio do Sal, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei visando o repasse para o GASP pagar o valor da locação do imóvel denominado Parque das Palmeiras durante os meses de fevereiro e março do corrente ano, onde ficaram hospedados o grupo de Guarda Vidas, reforço do policiamento ostensivo feminino e masculino da Brigada Militar e Civil. Esta é mais uma ação de incentivo para que os membros das forças de segurança queiram vir prestar aqui os seus serviços. Quem ganha é a comunidade que recebe um melhor desempenho na área da segurança pública.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito